



COMISSÃO ELEITORAL - FFOE/UFC

PORTARIA Nº 01-CE-FFOE/UFC. DE 10 AGOSTO DE 2023

Estabelece as instruções normativas referentes à consulta para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM- FFOE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 2 do art. 8º, da Resolução nº21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, e tendo em vista a consulta para composição da lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem - FFOE da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPITULO I

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 1º- A consulta para indicação de nomes a vir compor a lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem será realizada no dia 29 de agosto de 2023, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos locais determinados por esta Comissão.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º- Serão considerados candidatos aqueles que formalizaram o pedido por escrito, na Secretaria da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem / UFC, no dia 09 (nove) de agosto do corrente ano, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas e estiverem obedecendo o disposto no art 7º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.



### CAPITULO III

#### DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 3º- As campanhas eleitorais devem ser encerradas até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

Art. 4º- Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respeitadas as restrições previstas no art. 5º.

Art. 5º - Não será permitida propaganda:

I - que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II - que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

V - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade; e

VI - que impeça a visão das placas e cartazes da própria Instituição.

Parágrafo único - O candidato incurso nos incisos deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

### CAPÍTULO IV

#### PODERÃO PARTICIPAR DA CONSULTA

Art. 6º- Obedecendo o que reza o Art 6º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023: I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação - incluindo-se os da modalidade de educação à distância - e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.



## CAPÍTULO V DA CONSULTA

Art. 7º- A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença para cada categoria.

## CAPITULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 8º- A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da UFC, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nos departamentos da FFOE e dos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral disponibilizará equipamentos para votação nos seguintes locais da FFOE:

- Secretaria do Departamento de Farmácia;
- Secretaria do Departamento de Análises Clínicas;
- Secretaria do Bloco Didático do Curso de Farmácia;
- Secretaria do Departamento de Clínica Odontológica;
- Secretaria do Departamento de Enfermagem.

Art. 10º- Não será admitido voto por procuração, conforme art. 6º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.

Art. 11º- Findo o horário de votação (17 horas), o próprio sistema de votação disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da UFC encerrará o processo.

## CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 12º- Após o final do processo, a STI enviará por e-mail à Comissão Eleitoral da FFOE-UFC o resultado da votação ficando a cargo desta o cálculo do resultado final, aplicando os pesos estabelecido de acordo com o Art. 4º da Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023.



CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Compete a Comissão Eleitoral de conformidade com o Art. 9º § V Resolução 21/CONSUNI de 24 de julho de 2023, a confecção e o encaminhamento ao Conselho Departamental da FFOE-UFC do mapa final com resultado da consulta aos professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação.

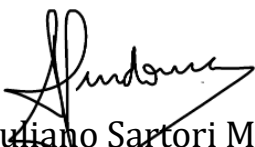
CAPÍTULO IX  
DOS CASOS OMISSOS

Art. 14º- Os casos omissos resultantes da aplicação dessas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral da FFOE

Fortaleza, 10 de agosto de 2023

  
Prof. Carlos Couto de Castelo Branco  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
Prof. Sérgio Lima Santiago

  
Prof. Juliano Sartori Mendonça

